



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 064/2024

(Projeto de Lei nº 083/2024)

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e creches municipais de Ilha Comprida”.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 083/2024, de autoria do Nobre Vereador Rogério Lopes Revitti, com a seguinte redação:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar.

Artigo 2º - Todas as escolas e creches municipais de Ilha Comprida deverão manter sistema permanente de vigilância eletrônica em suas dependências, incluindo-se áreas internas e externas.

§ 1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento e ininterruptamente.

§ 2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 3º - Só deverão ter acesso as imagens, o secretário (a) do departamento municipal de educação e o prefeito municipal, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 4º - Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 5º - Fica proibida a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aulas, nos banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Artigo 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Artigo 4º - O prazo para execução desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Artigo 6º - Os recursos para execução desta lei advirão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara